



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

.....

Sessão de 25 de abril de 1990

ACÓRDÃO Nº 105-4.334

Recurso nº 54.856 - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988

Recorrente RACY'S COMERCIAL LTDA.

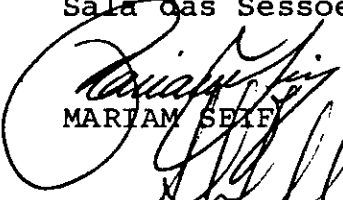
Recorrido DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

PIS/DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RACY'S COMERCIAL LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1990

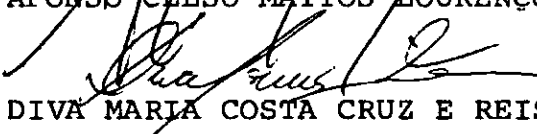

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM


DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS

- PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rafael Garcia Calderon Barranco (Suplente convocado), Aldenor A brantes, Manoel Antonio Gadelha Dias (Suplente convocado), Geraldo A gosti Filho e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/016.576/88-81

RECURSO Nº: 54.856

ACÓRDÃO Nº: 105-4.334

RECORRENTE RACY'S COMERCIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

RACY'S COMERCIAL LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 12, referente ao PIS/DEDUÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

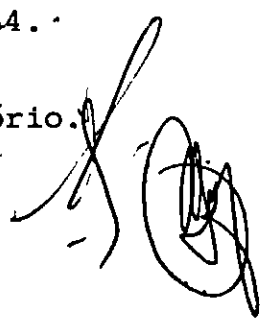
Impugnação tempestiva às fls. 18/19.

Informação fiscal às fls. 45.

Decisão singular às fls. 51/53, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 59/64.

É o relatório.



Acórdão nº 105-4.334

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, relator

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

A presente exigência se fulcra no processo instaurado contra a contribuinte no âmbito do IRPJ.

Assim, como no processo matriz (nº 10880/016.579 /88-79) neguei provimento ao recurso apresentado, neste procedi-
mento voto, também, no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 25 de abril de 1990

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

